

XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, REPUBLICA, POR INCORREÇÃO, o gabarito oficial da questão n.º 06 da prova escrita especializada da Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial, divulgado pela referida Banca Examinadora, com fundamento no item 13.8.3 do Edital.

ONDE SE LÊ:

Questão nº 06. Direito Empresarial (Valor total: 50,0 pontos):

N1 - O candidato deverá, preliminarmente, diferenciar os efeitos da falência das sociedades com sócios de responsabilidade ilimitada, em que os sócios também são considerados falidos e submetidos aos seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 81 da Lei nº 11.101/2005, e os de responsabilidade limitada, hipótese em que a falência não produz efeitos em relação aos sócios, mas apenas à sociedade (artigo 6º-C da lei 11.101/2005). **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - O candidato deverá expor que o pedido de “extensão dos efeitos da falência” formulado, com previsão na norma do artigo 81 da Lei nº 11.101/2005, somente tem cabimento para as sociedades com sócios de responsabilidade ilimitada, não se confundindo com a desconsideração da personalidade jurídica, cuja implementação depende da obediência ao artigo 82-A da Lei nº 11.101/2005, incorporado pela reforma implementada pela Lei nº 14.112/2020, com base na evolução jurisprudencial do instituto. O candidato deverá citar também que, nesse caso, e do ponto de vista processual, deve ser observado o procedimento do incidente, nos termos previstos nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil (CPC), destacando-se a legitimidade expressa do Ministério Público para a sua propositura. Importante ser salientado, ainda, que, instaurado o incidente, não há suspensão do processo falimentar, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei nº 11.101/05, que excepciona a norma do artigo 134, § 3º, do CPC. **Valor da N2: até 15 (quinze) pontos.**

N3 - O candidato deverá responder que o incidente deve ser lastreado na norma do parágrafo 2º, inciso II, artigo 50 do Código Civil, uma vez identificada a fraude pelo abuso da personalidade jurídica e confusão patrimonial, consolidada no desvio dos bens da sociedade sem a devida contraprestação. Deverá citar também que o instituto não se confunde com a ação de responsabilidade (artigo 82, *caput*, da Lei nº 11.101/05) ou com a ação revocatória (artigos 129 e seguintes da Lei nº 11.101/05), modalidades diversas de ações, utilizadas para possíveis ressarcimentos da massa falida e que não são aplicáveis à questão descrita. **Valor da N3: até 15 (quinze) pontos.**

N4 - O candidato deverá abordar que, nas sociedades de responsabilidade limitada, o sócio indicado como fraudador não responde pela integralidade do passivo a descoberto, mas sim na medida do prejuízo causado pelo ato perpetrado. O bloqueio de bens poderá ser deferido como medida acautelatória, porém de forma proporcional ao ato do sócio. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução do valor total da questão. **Valor da N5: até 5 (cinco) pontos negativos.**

LEIA-SE:

Questão nº 06. Direito Empresarial (Valor total: 50,0 pontos):

N1 - O candidato deverá, preliminarmente, diferenciar os efeitos da falência das sociedades com sócios de responsabilidade ilimitada, em que os sócios também são considerados falidos e submetidos aos seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 81 da Lei nº 11.101/2005, e os de responsabilidade limitada, hipótese em que a falência não produz efeitos em relação aos sócios, mas apenas à sociedade (artigo 6º-C da lei 11.101/2005). **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - O candidato deverá expor que o pedido de “extensão dos efeitos da falência” formulado, com previsão na norma do artigo 81 da Lei nº 11.101/2005, somente tem cabimento para as sociedades com sócios de responsabilidade ilimitada, não se confundindo com a desconsideração da personalidade jurídica, cuja implementação depende da obediência ao artigo 82-A da Lei nº 11.101/2005, incorporado pela reforma implementada pela Lei nº 14.112/2020, com base na evolução jurisprudencial do instituto. O candidato deverá citar também que, nesse caso, e do ponto de vista processual, deve ser observado o procedimento do incidente, nos termos previstos nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil (CPC), destacando-se a legitimidade expressa do Ministério Público para a sua propositura. Importante ser salientado, ainda, que, instaurado o incidente, não há suspensão do processo falimentar, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei nº 11.101/05, que excepciona a norma do artigo 134, § 3º, do CPC. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

N3 - O candidato deverá responder que o incidente deve ser lastreado na norma do parágrafo 2º, inciso II, artigo 50 do Código Civil, uma vez identificada a fraude pelo abuso da personalidade jurídica e confusão patrimonial, consolidada no desvio dos bens da sociedade sem a devida contraprestação. Deverá citar também que o instituto não se confunde com a ação de responsabilidade (artigo 82, *caput*, da Lei nº 11.101/05) ou com a ação revocatória (artigos 129 e seguintes da Lei nº 11.101/05), modalidades diversas de ações, utilizadas para possíveis ressarcimentos da massa falida e que não são aplicáveis à questão descrita. **Valor da N3: até 20 (vinte) pontos.**

N4 - O candidato deverá abordar que, nas sociedades de responsabilidade limitada, o sócio indicado como fraudador não responde pela integralidade do passivo a descoberto, mas sim na medida do prejuízo causado pelo ato perpetrado. O bloqueio de bens poderá ser deferido como medida acautelatória, porém de forma proporcional ao ato do sócio. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução do valor total da questão. **Valor da N5: até 5 (cinco) pontos negativos.**

Em razão da constatação do erro na indicação do valor máximo atribuído aos tópicos 2 e 3 do gabarito da questão n.º 06, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste aviso no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, as imagens dos cadernos de respostas da prova escrita especializada da Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial de cada candidato serão novamente disponibilizadas no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), para que estes possam exercer o direito de vista da prova e, se for o caso, no mesmo prazo, de interposição de recurso **exclusivamente em relação à questão n.º 06**, por meio do endereço eletrônico mencionado, nos termos do disposto no art. 38, VI, da Deliberação CSMP nº 80, de 13 de julho de 2023 (Regulamento do Concurso) e no item 13.8.4 do Edital.

Os recursos interpostos no período de 10 a 11/06/24, em relação a quaisquer dos tópicos da questão n.º 06, serão desconsiderados.

Por fim, importante ressaltar que os candidatos interessados na interposição de recurso não devem inserir nas respectivas razões recursais o nome, o número de inscrição, a nota obtida ou qualquer outra informação ou sinal que permita a identificação do recorrente, sob pena de eliminação do certame.